P A R E C E R

TC-004362.989.23-8

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis.

Advogado(s): Kairo Rangel de Azevedo Sakata (OAB/SP nº 313.907), Carlos Danilo Ribeiro (OAB/SP nº 371.660), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DO PERCENTUAL CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE FORMA HABITUAL. DESVIO DE FUNÇÃO. CARÊNCIA NO CONTROLE DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. REINCIDÊNCIA. DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO LEGISLATIVO LOCAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO SEI 11.209/20.

Aplicação total no ensino: 27,09% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 99,34% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100%. **Investimento total na saúde:** 26,34% (mínimo 15%)**. Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 48,59% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** RGA concedido aos agentes políticos mediante decreto no índice de 3,83%. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** *Superávit* R$ 298.568,09 (0,90%)**. Resultado financeiro:** Positivo em R$ 734.413,27.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações à Origem, consignadas no voto, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofícios à Câmara Municipal de Macedônia e ao Ministério Público do Estado, nos termos do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31